



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

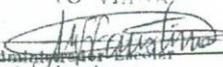
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:
Cintia Mendes da Silva CPF nº 07230939461 e RG nº 3322898 exerceu suas atividades, função: dirutora (adjunta), em regime de contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-PB, cumprindo jornada de trabalho de 20 horas semanais, na escola Adauto Viana, nos meses de setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 08/03/2019

Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio
ADAUTO VIANA


Assinatura

Diretora adjunta (mamã)
 Comparecimento ao serviço do dia.....de.....de.....

Cíntia Mendes da Silva / 2018

ORDEN	NOMES	Outubro	
		E	NTÉ SA/D.
1	Setembro/18 S	01	Adasilva
2	D	02	Adasilva
3	Adasilva	03	Adasilva
4	Adasilva	04	— Elucian
5	Adasilva	05	— Eliana
6	Adasilva	06	S
7	Feriado	07	D
8	S	08	Facultativo
9	D	09	Adasilva
10	Adasilva	10	Adasilva
11	Adasilva	11	Adasilva
12	Adasilva	12	Feriado
13	Adasilva	13	S
14	Adasilva	14	D
15	S	15	Feriado
16	D	16	Atestado
17	Adasilva	17	Médico
18	Folga	18	
19	Adasilva	19	
20	Adasilva	20	S
21	Adasilva	21	D
22	S	22	Adasilva
23	D	23	Adasilva
24	Adasilva	24	Adasilva
25	Adasilva	25	— Elucian
26	Adasilva	26	— Elucian
27	Adasilva	27	S
28	Adasilva	28	D
29	S Adasilva	29	Adasilva
30	D	30	Adasilva
31	Adasilva	31	Adasilva



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAPORA
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

Página: 5
18/06/2019

Matrícula: 10000188 Nome: CINTIA MENDES DA SILVA C.P.F.: 072.309.394-61 PIS/PASEP: 190.36597.80.1 Data Nasc.: 20/04/1987
Orgão: 02071 - SEC. EDUCACAO FUNDEB 60% Cargo: 0670- COORDENADOR Regime: COM Data Adm.: 20/07/2018

Código	Descrição	Mês												Total		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez			
1100	VENCIMENTOS	-	-	-	-	-	-	560,00	1.400,00	-	-	-	630,00	-	-	2.590,00
1309	GRAT. GESTOR ESCOLAR ADJUNTO LEI 709	-	-	-	-	-	-	280,00	840,00	-	-	-	-	-	-	1.120,00
TOTAL DE VANTAGENS - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	2.240,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	3.710,00
DESCONTOS																
2100	INSS	-	-	-	-	-	-	44,80	112,00	-	-	-	50,40	-	-	207,20
2300	IRRF	-	-	-	-	-	-	-	16,80	-	-	-	-	-	-	16,80
TOTAL DE DESCONTOS - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,80	128,80	0,00	0,00	0,00	50,40	0,00	0,00	224,00
VALOR LIQUIDO - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	795,20	2.111,20	0,00	0,00	0,00	579,60	0,00	0,00	3.486,00

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Caaporã
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
C.N.P.J.: 08.865.644/0001-54

R SALOMAO VELOSO,30
Relação dos Empenhos Orçamentarios

Ref: JUNHO/2019

Filtro Utilizado:
Até o mês: 06 - Junho/2019
Fornecedor: 3506 - CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS

Nº da NE	Favorecido	Org.	Classificação	Data	VALORES				
					Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Saldo
003262	CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO GESTOR ESCOLAR, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2019, PROCESSO Nº00033/2019, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.	02.070	3390.92 99 111	27/05/2019 E.3	2.240,00	0,00	2.240,00	2.240,00	0
003263	CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO GESTOR ESCOLAR, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2019, PROCESSO Nº00033/2019, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.	02.070	3390.92 99 111	27/05/2019 E.3	2.240,00	0,00	2.240,00	2.240,00	0
003264	CINTIA MENDES DA SILVA E OUTROS VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO GESTOR ESCOLAR, REFERENTE A 14 DIAS TRABALHADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2019, PROCESSO Nº00033/2019, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.	02.070	3390.92 99 111	27/05/2019 E.3	1.045,00	0,00	1.045,00	0,00	1.045
Total Geral:					5.525,00	0,00	5.525,00	4.480,00	1.045

ORIGENS DA EDUCACAO:

- E0 - SEM ORIGEM
- E1 - FUNDEB 60%
- E2 - FUNDEB 40%
- E3 - MDE
- E4 - OUTROS REC. VINC. A EDUC.
- E5 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- E6 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE
- E7 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS
- E8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

ORIGENS DA SAUDE:

- S1 - PROPRIO
- S2 - SUS
- S3 - CONVENIOS
- S4 - OUT. RECURSOS

PARECER TÉCNICO N.º 022/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º 154/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: CINTIA MENDES DA SILVA CPF: 072.309.394-61

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a conseqüente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: “*promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa*”.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde que:



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de coberta contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 5.525,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporá/PB, 18 de junho de 2019.

Flávio Augusto Cardoso Cunha
Controlador Geral do Município
Mat. 10000234



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

OK!

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Euriclea Ferreira Santos de Souza
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação